



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

**EDITAL Nº 01/2022 - PPGE/CE/UFPB**

**SELEÇÃO DE BOLSISTAS DO MESTRADO**

A Coordenação do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (PPGE) da Universidade Federal da Paraíba, considerando os termos da Portaria CAPES CNPQ Nº 01 de 12 de dezembro de 2007, do art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009; da Portaria Nº 76 de 14 de abril de 2010 (CAPES), da Portaria Nº 1, de 15 de julho de 2010 (CAPES/CNPq), da Resolução Nº 01/2018, de 06 de abril de 2018 (PPGE) e da Nota da Procuradoria Federal Junto à Universidade Federal da Paraíba Nº 00139/2017/DEPJUR/PFUFPPB/PGF/AGU, torna público, pelo presente Edital, a abertura do Processo de Seleção de Candidatos a Bolsistas do Curso de Mestrado em Educação.

**I. DAS INSCRIÇÕES:**

1. Poderão concorrer à concessão de bolsas os/as alunos/as do Mestrado das turmas 42 (ingressantes em 2022).
2. As inscrições serão realizadas pelo email [ppgebolsas@gmail.com](mailto:ppgebolsas@gmail.com) no período de 01 a 04 de abril de 2022, impreterivelmente até as 24h. O assunto do email deverá ser: EDITAL 01/2022.
3. Os/As candidatos/as deverão preencher e assinar requerimento anexo, declarando satisfazer as condições para concorrer à concessão de bolsa, quando da convocação para o cadastro de bolsista.

**II. DA CLASSIFICAÇÃO:**

A ordem de distribuição das bolsas obedecerá ao art. 8 da Resolução 01/2018 para a turma 42.

4. Exigir-se-á do/a pós-graduando/a para a concessão de bolsa de estudo:

a) Dedicção integral às atividades do Programa de Pós-Graduação;

b) Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado/a das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

- c) Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós- Graduação;
- d) Quando servidor/a público/a, somente os/as estáveis poderão ser beneficiados/as com bolsa de Mestrado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
- e) Ser classificado/a no processo seletivo especialmente instaurado através de Edital;
- f) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro Programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
- I) Poderá ser admitido/a como bolsistas de Mestrado, o/a pós-graduando/a que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área (Portaria Nº 1, de 15 de julho de 2010 (CAPES/CNPq);
  - II) Os/As bolsistas da CAPES, matriculados/as em Programas de Pós-graduação no país, selecionados/as para atuarem como professores/as substitutos/as nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência de seu/sua orientador/as e autorização da Comissão de Bolsas de Estudos do Programa de Pós-Graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles/as que já se encontram atuando como professores/as substitutos/as não poderão ser contemplados/as com bolsas do Programa de Demanda Social;
  - III) Os/as bolsistas CAPES, matriculados/as em Programas de Pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores/as. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas. (Portaria Nº 1, de 12 de dezembro de 2007 (CAPES/CNPq)

5. A concessão das bolsas obedecerá rigorosamente à ordem do resultado desta seleção com divulgação pública da convocação através do Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas (SIGAA), com o primeiro cadastro em abril de 2022, no caso de disponibilidade de bolsa, especificada a seguir, ou entrando em lista de espera para futura concessão.

### **III. DO RESULTADO**

6. A divulgação do resultado da seleção dos candidatos a bolsistas classificados de Mestrado ocorrerá no dia 06 de abril de 2022.

7. O/a classificado/a para concessão da bolsa de Mestrado disponível deverá atender a todos os requisitos para cadastramento em até 24 horas após a divulgação.

8. Os demais, em lista de espera, serão convocados oportunamente.

### **IV. DO CADASTRO**

9. O cadastro do novo bolsista de Mestrado será realizado, impreterivelmente, até o dia 15 de abril de 2022; ou a qualquer tempo, havendo disponibilidade de bolsa e convocação de bolsista classificado, em lista de espera.

## **V. DA VIGÊNCIA:**

10. Este edital terá vigência até 31 de março de 2023, ou data posterior, se necessário, com lançamento de novo edital.

11. A concessão de futuras bolsas depende da liberação das bolsas concedidas anteriormente e em vigência, em decorrência da defesa dos/as bolsistas atuais ou cancelamento de bolsas por motivos diversos, e a convocação pública será efetuada pela Coordenação, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas, no mês posterior ao cancelamento da bolsa.

## **VI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa, a quem cabe recurso das decisões tomadas pela Comissão de Bolsas.

João Pessoa, 31 de março de 2022.



Profa. Dra. Fabiana Sena da Silva  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação  
Matrícula 2583808



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

**EDITAL Nº 01/2022 – PPGE/CE/UFPB  
SELEÇÃO DE BOLSISTAS DO MESTRADO**

**REQUERIMENTO**

\_\_\_\_\_ (Nome),  
\_\_\_\_\_ (CPF), \_\_\_\_\_ (matrícula),  
\_\_\_\_\_ (nível: mestrado), \_\_\_\_\_ (email),  
\_\_\_\_\_ (telefone), ingressante na seleção \_\_\_\_\_,

declaro interesse em concorrer a bolsa de estudos e concordo com os termos estabelecidos no presente edital.

João Pessoa, \_\_\_\_\_ de abril de 2022.

(Assinatura do candidata(o))